Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6365/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7718/2013
PROTOCOLO	: 1414828
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: IDENOR MACHADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2013
MODALIDADE	CONVITE N. 4/2013
CONTRATADA	AV BRAGA - ME
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, COPA E COZINHA
VALOR	R$ 39.723,00
RELATOR	CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL: LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 4/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 4/2013 (2ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa AV Braga - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Idenor Machado, presidente à época.

O objeto do contrato é a aquisição de material de limpeza e higiene, copa e cozinha.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 4/2013 (1ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa AV Braga - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Idenor Machado, presidente à época, conforme art. 120, I, "a" do RITC/MS;

2. pela **legalidade e a regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 4/2013 (2ª fase), de acordo com o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs